

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 – Complementar (PLP nº 462, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, para modificar a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais.

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 200, de 2009 – Complementar (PLP nº 462, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o intuito de modificar a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais.

No art. 1º, a proposição determina que o § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passe a vigorar acrescido do inciso XV, que inclui as produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, bem como sua respectiva exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais, entre os setores que são tributados conforme o Anexo III da legislação mencionada.

Como decorrência dessa medida, o projeto determina, no art. 2º, a revogação dos incisos X e XI do § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em conjunto, o disposto nos arts. 1º e 2º da proposição em exame representam uma diminuição de carga tributária para os segmentos referidos.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), conforme acordo firmado em Plenário.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Assuntos Econômicos (CAE).

Na CE, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE) opinar acerca do mérito de matérias que versem, entre outros temas, sobre a cultura.

Tendo em vista que o PLC nº 200, de 2009 – Complementar, determina, mediante as alterações propostas, a alteração das alíquotas de tributos que incidem sobre produtos e apresentações culturais, compete à CE manifestar-se acerca do mérito da iniciativa.

Com efeito, as empresas de produção cultural e artística, na forma estipulada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, que trata do chamado Simples Nacional, eram enquadradas no Anexo V dessa legislação, cuja alíquota de tributação onera o segmento de modo desmesurado.

O projeto em comento pretende sanar essa distorção promovendo a inclusão das empresas mencionadas, bem como das atividades de apresentação artísticas e culturais, entre os setores que são tributados com base no Anexo III da mesma legislação. A iniciativa, do ponto de vista do mérito, vem restaurar a justiça em relação à tributação desses setores, que, por sua natureza, possuem, normalmente, poucos empregados, muitas vezes com contratos temporários, em regime de *freelancers*.

Muitos são os setores que têm pleiteado essa alteração, considerando a tributação mais favorável e mais justa propiciada pelo mencionado Anexo III, na redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

No que se refere ao benefício carreado aos segmentos do setor cultural contemplados pelo projeto de lei complementar, não há hesitação relativamente ao mérito. Na verdade, a medida viria restaurar a carga tributária suportada pelos segmentos na forma originalmente prevista pela redação da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Além do mais, há que se considerar a extrema oportunidade do enquadramento no Simples Nacional das atividades de apresentações artísticas e culturais, o que, sem dúvida, beneficiará a classe artística e os batalhadores da área cultural, historicamente onerados por problemas financeiros crônicos e pela falta de apoio orçamentário.

Portanto, relativamente ao mérito, não restam dúvidas sobre a pertinência e a oportunidade da proposição.

III – VOTO

Nesse sentido, quanto ao mérito, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 – Complementar (PLP nº 462, de 2009, na origem).

Sala da Comissão,

Presidente,

Relatora,